

LEI N° 2011/2010

Altera alíquotas de Contribuição Previdenciária

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A alíquota de contribuição previdenciária do Município, da Câmara Municipal e das Autarquias para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social passa a ser a seguinte:

I – 16,57% (dezesesseis vírgula cinqüenta e sete por cento) da totalidade das remunerações de contribuição dos participantes admitidos a partir da vigência da Lei Complementar n° 1.511, de 19 de novembro de 2002;

II – 16,57% (dezesesseis vírgula cinqüenta e sete por cento) da totalidade das remunerações de contribuição dos participantes admitidos em data anterior à publicação a Lei complementar 1.511, de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo único – Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que se trata o *caput*, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei n° 1.860, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de janeiro de 2010

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 05.01.2010)